



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura de Maringá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 02/02/21
às 03:25 horas


Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA Nº. 11/2021

Maringá, 01 de fevereiro de 2021.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Mário Massao Hossokawa.

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, em razão do contido no art. 34, III, da Lei Ordinária Municipal 7.359/2006, o requerimento que segue:

A Lei Municipal 7359/2006 institui em Maringá o Programa Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior – PROMUBE. O programa de imenso interesse público visa garantir a população residente no município acesso ao ensino ofertado em nossas excelentes instituições superiores.

Atualmente o PROMUBE oferece bolsas em três níveis: Bolsa Integral e Bolsas Parciais de 75% e 50%.

A intenção agora é dar maior possibilidade de acesso as bolsas ofertadas àqueles que por décadas ficaram a margem do acesso à educação, principalmente no acesso as instituições de nível superior.

Em muitos locais o ensino superior é ofertado somente em instituições públicas Federais e Estaduais. Maringá, por sua vez, possui uma extensa rede privada de ensino, que junto ao PROMUBE e sua indicação de bolsas aos mais vulneráveis, oferecem educação em nível superior de qualidade aos que aqui residem.

Deste modo, com o presente projeto, o que se pretende é destinar 20% das vagas para os maringaenses negros, garantindo-se ainda mais o acesso a uma boa educação e a inclusão social que tanto se espera ser promovida pelo Poder Público, matéria esta definida na nossa Constituição Federal.

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



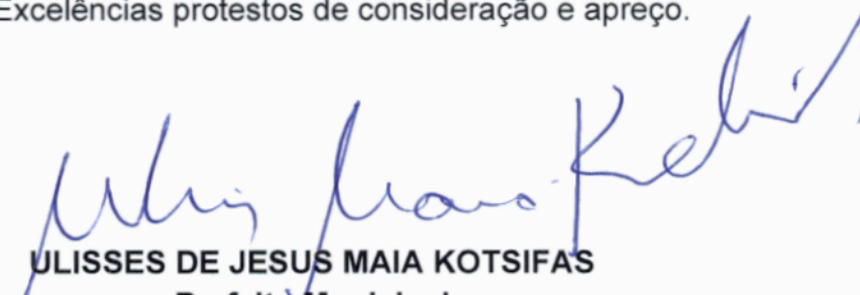
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura de Maringá

Tanto é este o intuito do legislador municipal, que em 2017 uma alteração na Lei destinou 5% das vagas para os portadores com deficiência, cujo objetivo foi justamente o ora apresentado, garantia de acesso a educação de qualidade em condições de igualdade aos demais.

Por fim, destacamos que a educação superior possui forte vínculo a questão econômica, pois assim se garante mais mão de obra ao mercado de trabalho do município, gerando-se cada vez mais riqueza na cidade.

Certo de poder contar com a colaboração desta Casa de Leis, acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura de Maringá

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º XXX/2021

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a redação do § 5º artigo 1º da Lei Ordinária 7.359/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte

LEI ORDINÁRIA n.º.

Art 1º. O § 5º do Artigo 1º da lei Municipal nº 7.359 de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

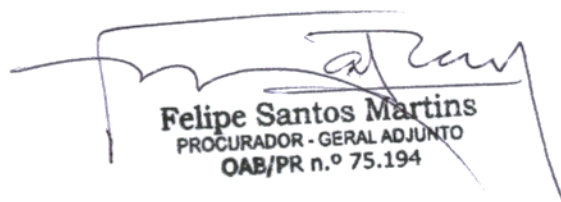
Art. 1º. ...

§ 5º. Do total de bolsas ofertadas, serão destinados 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, que deverão comprovar, além dos requisitos da lei, a sua condição mediante apresentação de atestado médico e 20% (vinte por cento) destinados aos autodeclarados negros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de fevereiro de 2021.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal


Felipe Santos Martins
PROCURADOR - GERAL ADJUNTO
OAB/PR n.º 75.194